

COMISSÃO DE COSNTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.040, DE 2007

Altera o parágrafo único do art. 538
do Código de Processo Civil.

Autor: Deputado RÉGIS DE OLIVEIRA
Relator: Deputado BONIFÁCIO DE
ANDRADA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade de impor multa no caso de embargos manifestamente protelatórios, no valor de cinco por cento ou de vinte por cento, em caso de reiteração.

Argumenta-se que " a elevação da multa prevista no Código, de 10% para 20% não se mostra, destarte, desarrazoada, já que tem por objetivo reprimir atos protelatórios com a fixação de valor condizente com o ato de protelação, sendo certo ainda que há paradigma para tal solução, qual seja, a imposição de pena por litigância de má-fé, com o mesmo limite máximo do estatuído no § 2º do art. 18 do CPC".

Vem o Projeto a est Comissão para o parecer de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em apreço atende aos pressupostos formais de constitucionalidade, no que tange à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos moldes traçados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, considero benéfica a mudança proposta, uma vez que a interposição de recursos protelatórios nada mais faz do que prejudicar o bom andamento do processo e impedir a celeridade processual.

Trata-se de mera manobra processual, com a manifesta intenção de atrasar a prestação jurisdicional, a fim de beneficiar a parte vencida.

Inconformada com a solução judicial, a parte busca, nos embargos, uma saída para impedir que a decisão judicial seja cumprida em seu desfavor.

Tal solução é inaceitável, pois provoca uma dilatação temporal desnecessária e injusta, contribuindo para que o conflito se prolongue sem solução definitiva, tornando a justiça morosa.

Desse modo, vem em boa hora a proposta em exame, atualizando nossa legislação processual civil e contribuindo para o aprimoramento da prestação jurisdicional no Brasil.

Por essa razão, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.040/07, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator